



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1913/2012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, E O FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS:

Art. 1º. Fica organizado, no âmbito do Município de Cândido Mota, o Sistema de Prevenção ao uso e Tratamento dos transtornos decorrentes do uso de Álcool e outras Drogas-SISMAD que, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, deverá estar integrado ao SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo Único. Integram o Sistema de que trata este Artigo:

- I - o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;
- II - a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas; e
- III - o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS:

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado COMAD), órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre álcool e outras drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Redução da demanda - o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;
- II - Droga - toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na cognição e no comportamento que possa causar dependência química. Pode ser classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III - Droga ilícita - aquela assim especificada em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil;
- IV - Redução de danos - estratégia que orienta a execução de ações para a prevenção das consequências danosas à saúde que decorrem do uso de álcool e outras drogas, sem necessariamente interferir na oferta e no consumo.

Art. 3º. Ao COMAD caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo Único. O COMAD deverá apresentar anualmente o resultado de suas ações por meio de indicadores assim como o demonstrativo financeiro do Fundo Municipal de Políticas sobre drogas - REMAD em audiência pública.

Art. 4º. São atribuições do COMAD:

- I - Sistematizar e instituir a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, cujas diretrizes serão definidas pela Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas;
- II - Aprovar, articular e acompanhar a execução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- III - Atuar como órgão consultivo perante o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado de São Paulo e pelo Governo Federal;
- V - Avaliar a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações;
- VI - Solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;
- VII - Identificar, inscrever, orientar e fiscalizar as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas e serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VIII - Estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas no âmbito do Município de Cândido Mota;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional Antidrogas e Coordenadoria Estadual Antidrogas informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;
- X - Promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;
- XI - Encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipal das áreas tratadas nesta Lei; e,
- XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º. Fica determinado que as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas deverão inscrever-se neste Conselho, para fins de cadastro e fiscalização.

Art. 6º. COMAD será constituído por vinte membros (titulares e seus respectivos suplentes) assim distribuídos:

I – 10 (dez) representantes do poder público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- f) 1 (um) representante da Polícia Militar ou Civil;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- h) 1 (um) representante do Poder Judiciário ou Ministério Público;
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- j) 1 (um) representante da Rede Pública Estadual de Ensino

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, representando os seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representantes indicados pelas entidades não governamentais que atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social;
- b) 1 (um) representante dos trabalhadores - entidades de classe, conselhos regionais e associações de profissionais;
- c) 2 (dois) representantes indicados pelas Associações de Moradores do Município e Distritos;
- d) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONG's);
- e) 1 (um) representante de entidade religiosa;
- f) 2 (dois) representantes de usuários do serviço.

§ 1º - O processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais dar-se-á mediante Assembleias Gerais, no âmbito das instituições, devendo recair a escolha nos dois mais votados, sendo o primeiro titular e o segundo suplente.

§ 2º - Para garantir o fiel cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá assumir a responsabilidade pela organização das Assembleias Gerais a que se refere este Art., caso não ocorra a iniciativa das instituições nos prazos preestabelecidos.

§ 3º - Após a escolha dos eleitos de que trata o parágrafo anterior, deverão os seus nomes serem encaminhados ao Prefeito Municipal, acompanhado da ata da Assembleia que os elegeu.

§ 4º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da sociedade civil organizada, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até quinze dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 7º. O mandato dos membros do COMAD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo, a instituição respectiva deverá, por meio de ofício, indicar o novo representante.

Art. 8º. O COMAD fica assim organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário; e
- d) 2º secretário.

II - Plenário.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do Comad será eleita pelos membros efetivos do Conselho.

Art. 9º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o Caput do presente Art. será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMAD.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS:

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto por delegados representantes das instituições que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais e à saúde e reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas bem assim por instituições de ensino e pesquisa e movimentos comunitários organizados (entidades de classe, associações de usuários, etc).

Art. 11. Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, a ser realizada a cada dois anos, será convocada pelo COMAD no período de até noventa dias anteriores à sua realização, garantida sua ampla divulgação.

Parágrafo Único. Em caso de não-convocação por parte do COMAD, passados 6 meses do prazo referido no Caput deste Art., a iniciativa poderá ser concretizada por uma comissão paritária que será formada para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 12. Conferência será realizada em conformidade com o regimento interno a ser elaborado por Comissão eleita e constituída pelos conselheiros do COMAD.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

- I - Avaliar a realidade da situação do consumo de álcool e outras drogas e suas consequências no Município;
- II - Indicar as diretrizes gerais da política municipal das drogas no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar as decisões administrativas e ações do COMAD, quando provocada;
- IV - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final; e
- V - Aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS:

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas, (denominado REMAD), de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas - PROMAD.

Art. 15. As receitas componentes do REMAD serão provenientes de:

- I - Repasses dos órgãos ou instituições Federais ou Estaduais;
- II - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - Transferências do exterior;
- V - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI - Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- VII - Outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos que comporão o REMAD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 16. Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente:

- I - à realização de programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

II - ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de álcool e outras drogas e aos seus familiares;

III - aos programas de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV - aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

V - à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;

VI - aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do COMAD;

VII - a outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Art. 17. Os recursos do REMAD serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

Parágrafo Único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

Art. 18. Os recursos do REMAD serão geridos pelo órgão fazendário do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico - financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 19. Caberá ao Executivo, por meio de Decreto, baixar as demais normas para a implantação e o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2012.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br